Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **051** ***Pilões**, terça-feira, **05** de **setembro** de **2023.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 114/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO Procedimento 065.2023.001305 e Notificação nº 358/2º PJ – Guarabira/2023 encaminhados a essa Prefeitura Municipal de Pilões/PB pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

CONSIDERANDO alegações constantes dos autos do Processo em epígrafe que dão conta de denúncia acerca da conduta inadequada do servidor **DANILO EVERTON FIDELIS DE OLIVEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, com fundamento no art. 88, Inciso II, alínea f da Lei Orgânica do Município, para apurar as alegações **constantes da Notícia de Fato 065.2023.001305** contra o servidor **DANILO EVERTON FIDELIS DE OLIVEIRA** .

Art. 2º - Designar os servidores **ISAAC CIRILO DE SOUZA**, matrícula nº 1065, **MARCONDES HONORATO DA SILVA,** matrícula 639 e **JOILSON BENTO DE SOUZA,** matrícula 598, para, sob a Presidência do primeiro, para conduzir a presente Sindicância, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A sindicância deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos por Lei, bem como os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 05 de setembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 115/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO Procedimento 001.2023.010120 e Notificação nº 686/4º PJ – Guarabira/2023 encaminhados a essa Prefeitura Municipal de Pilões/PB pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

CONSIDERANDO alegações constantes dos autos do Processo em epígrafe que dão conta de possível fraude no livro de pontos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelina de Almeida Barreto;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, com fundamento no art. 88, Inciso II, alínea f da Lei Orgânica do Município, para apurar as alegações de **fraude no livro de pontos** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelina de Almeida Barreto.

Art. 2º - Designar os servidores **ISAAC CIRILO DE SOUZA**, matrícula nº 1065, **MARCONDES HONORATO DA SILVA,** matrícula 639 e **JOILSON BENTO DE SOUZA,** matrícula 598, para, sob a Presidência do primeiro, para conduzir a presente sindicância, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A sindicância deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos por Lei, bem como os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, 05 de setembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

PORTARIA GAPRE-PMP Nº 116/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO Procedimento 001.2023.005312 e Notificação nº 169/3º PJ – Guarabira/2023 encaminhados a essa Prefeitura Municipal de Pilões/PB pela Promotoria de Justiça de Guarabira;

CONSIDERANDO alegações constantes dos autos do Processo em epígrafe que dão conta de denúncia acerca da conduta inadequada do servidor **JOSÉ MARLON FELIPE GARCIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, com fundamento no art. 88, Inciso II, alínea f da Lei Orgânica do Município, para apurar as alegações de **conduzir em alta velocidade o veículo do Conselho Tutelar** contra o servidor **JOSÉ MARLON FELIPE GARCIA**.

Art. 2º - Designar os servidores **ISAAC CIRILO DE SOUZA**, matrícula nº 1065, **MARCONDES HONORATO DA SILVA,** matrícula 639 e **JOILSON BENTO DE SOUZA,** matrícula 598, para, sob a Presidência do primeiro, para conduzir a presente sindicância, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A sindicância deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos por Lei, bem como os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 05 de setembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

PILÕES Mais Trabalho, Novas Conquistas! *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PILÕES*

PORTARIA Nº 06/2023 **DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

A AUTARQUIA MUNICIPAL - IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PILÕES Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 374, de 01 de junho de 2022, e de acordo com o Processo n° 11/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS- com reajuste de paridade,** a Servidora a Sra. **JOSINEIDE SOARES DA SILVA**, matrícula n° 061, no cargo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde do Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob o nº 645.101.824-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.283.774 - Órgão Expedidor - SSP/PB, com fundamento no **Art. 40, § 1º, Inciso III da CF/88, com redação dada pela EC Nº 103/2019; Art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional Nº 47/2005 c/c Art. 48 da Lei Municipal Nº 374/2022**.

Art. 2° - Registre-se, publique-se.

Pilões - PB, 04 de setembro de 2023.

LÚCIA HELENA BARROS ROCHA
PRESIDENTE DO IMP